



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.264/2018

DISPÕE sobre os critérios adicionais, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Empreendimento Núcleo Habitacional Caminho das Palmeiras.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto estabelece critérios adicionais de elegibilidade, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Núcleo Habitacional Caminho das Palmeiras contendo 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Município não se responsabilizará pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do agente financeiro (CEF), não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O processo de inscrição, priorização e seleção das famílias será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:

I - Não ser proprietário, cessionário, promitente comprador de imóvel residencial em qualquer local do País;

II - Renda mensal familiar bruta menor ou igual a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

a) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

III - Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Art. 4º Para seleção dos candidatos, serão observados os critérios nacionais e adicionais.

§1º Os critérios nacionais estabelecidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades são:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

a) São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração; e

III – Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com apresentação de atestado médico.

§ 2º De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Pejuçara para seleção dos candidatos, definidos na Ata nº 12, de 24 de julho de 2018, do Conselho Municipal de Habitação, são:

I – Famílias residentes no Município há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência, e/ou comprovante de trabalho fixo no município, e/ou inclusão no CadÚnico, e/ou certidão negativa do registro de imóveis;

II – Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação, e/ou documento oficial emitido pela Justiça que comprove a guarda e/ou adoção;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III – Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo e/ou contrato de aluguel que paguem a partir de 20% da renda bruta mensal e declaração de renda. (Redação dada pelo Decreto Executivo nº2.279/2018)

Art. 5º Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

Art. 6º Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoa com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º Os candidatos indicados e sorteados para as unidades habitacionais destinadas ao grupo para atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto a Secretaria da Habitação, a qual fornecerá formulário específico a ser preenchido, devendo apresentar também atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a classificação internacional de doenças - CID.

§ 2º O candidato que não comprovar a sua situação de deficiência conforme disposto no § 1º, do art. 6º, do presente Decreto, será automaticamente desclassificado do processo na condição de deficiente.

Art. 7º Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos artigos 5º e 6º, do presente Decreto, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 8º Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º, a seleção dos candidatos realizar-se-á por meio de sorteio.

Parágrafo único. Para realização do sorteio, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I – Grupo I: representado pelos candidatos que preencham de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios entre os nacionais e adicionais;

II – Grupo II: representado pelos candidatos que preencham de 2 (dois) a 3 (três) critérios entre os nacionais e adicionais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

III – Grupo III: representado pelos candidatos que atendam até 01 (um) critério entre os nacionais e adicionais.

Art. 9º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:

- I – Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II - Grupo II: 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Somente será permitido percentual inferior no caso de o quantitativo do grupo não representar a referida proporção de candidatos selecionados.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de Julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

